

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 109/95 - DE 03 DE MARÇO DE 1.995.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE
VAGAS NO QUADRO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA PREFEITURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, as seguintes vagas, no quadro abaixo relacionado:

- Coordenador Pedagógico - 02 (duas) vagas, remunerado pelo nível III, constante da escala de níveis salariais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 03 de março de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 03/03/95.

EVANGELISTA GOMES

Sec. de Administração



OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito municipal